

LEI Nº 5.287, DE 09 DE JULHO DE 2008

**INSTITUI O DIA DO AMIGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia **20 de julho**, de cada ano, como o "Dia do Amigo", no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- A data comemorativa objeto desta Lei não implicará, por este motivo, em decretação de feriado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador